



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “**DISPÕE** sobre a criação do “Disque Bullying” nas escolas do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 150/2019**, de autoria do Vereador Professor Fransuá. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais, pois contraria o artigo 2º da CF/88, artigo 14 e 59, inciso IV da LOMAN, bem como o artigo 61, §1º, inciso II, alínea b) da CF/88 como seguem abaixo:

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura do nobre vereador é de grande relevância, pelo fato de disponibilizar ao aluno que sofrer bullying, um serviço de disque denúncia, para que haja o encaminhamento da reclamação para o próprio órgão onde ocorreu o bullying, com a finalidade de proporcionar uma solução imediata por parte do corpo docente, minimizando assim os problemas relacionados à essa causa.

No entanto, por mais que o presente projeto de lei seja de interesse local, a proposta deve ser analisada quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.





Observamos que a propositura em comento fere o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no artigo 2º da CF/88. E isso se deve ao fato de se observar que o Legislativo determina várias obrigações ao Poder Executivo Municipal, qual seja, a de que nas escolas seja criado o serviço especificado.

Vejamos:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o artigo 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Ferindo também o artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...);

IV – **criação, estruturação e atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Este dispositivo vem a ser repetição do §1º, inciso II, alínea b), do artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da





República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).

Sendo assim, o projeto de lei em comento viola os dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se contrariedade à independência e harmonia dos poderes, uma vez que o Legislativo determina que o Executivo proceda de determinada forma, por meio de suas escolas e secretarias.

Portanto, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa.

Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 150/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 24 de julho de 2020.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 25/11/2020 12:52:05
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 25/11/2020 12:18:53
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 25/11/2020 12:09:32
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 25/11/2020 11:50:25
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 25/11/2020 11:42:34



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 25/11/2020 foi aprovado o parecer pela totalidade dos presentes

